

LEI MUNICIPAL Nº 310, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Altera o Artigo 3º da Lei Municipal 147/97 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 147, de 22 de Novembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – O CMAS terá a seguinte composição:

- I- 04 (quatro) representantes do Governo Municipal:
 - a) 01 (um) - representante da Secretaria de Assistência Social;
 - b) 01 (um)- representante da Secretaria de Educação;
 - c) 01 (um)- representante da Secretaria de Saúde;
 - d) 01 (um)- representante da Secretaria de Administração ou Finanças.

II- 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil organizada, dentre os usuários ou organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social, prestadores de serviços na área de Assistência Social e/ou trabalhadores de áreas, escolhidos em foro próprio ou sob fiscalização da Promotoria Pública.

Parágrafo único – A cada titular do CMAS corresponderá um suplente.

Parágrafo segundo – O número de representantes que tratam o inciso II do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMAS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela, 14 de dezembro de 2005.


Paulo Ernesto Pessanha da Silva
Prefeito Municipal

SANCIONADO
EM 14 DE 12/2005

ASSINATURA